

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 - Pedido de Esclarecimento

Marta <mbarbieri@verocard.com.br>

5 de agosto de 2021 11:45

Para: aaaraujo@jundiai.sp.gov.br

Cc: protocolo@iprejun.sp.gov.br

Prezados,

A Verocheque Refeições Ltda, tendo interesse em participar do certame supracitado e verificando um item restritivo no edital, vem por este solicitar esclarecimento sobre a possibilidade de correção do mesmo.

Ocorre que o item 6.1.3 – Qualificação Econômica – subitem 6.1.3.2.1 – a, solicita que a empresa comprove indicie de liquidez geral maior ou igual a 1,10. Porém, para o seguimento de cartões benefício, o índice usualmente solicitado e aceito pelo Tribunal de Contas, a fim de evitar o cerceamento de participações das empresas, é 1,0 para liquidez corrente e liquidez geral.

A Lei 8.666/93 fixou a regra:

“Art. 31, ...

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5º A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de **índices contábeis** previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”. (g.n.)

Analisemos o dispositivo de forma fragmentada:

•“... através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório,...”

•“... vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Os índices são aqueles que reproduzem a saúde financeira de um segmento do mercado, ou seja, se a licitação refere-se a obras e serviços de engenharia, a Administração deverá utilizar os índices que demonstram a boa situação das empresas de engenharia ou correlatas. Não poderá usar os índices compatíveis, por exemplo, com o setor de operadoras de telefonia.

Por óbvio, a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices; a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações (econômico-financeira e técnica): sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido; etc. Estas sim, mediante o uso do conjunto de “ferramentas” colocadas à disposição pelos artigos 30 (qualificação técnica) e 31 (qualificação econômico-financeira), seria medida eficaz para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua verdadeira estrutura e capacidade operacional.

Destarte, a Lei também garante outras formas de aferição da boa situação econômica, vejamos:

A “**qualificação econômico-financeira**” ou a “boa situação financeira”, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:

a) Balanço patrimonial (inciso I);

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);

c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);

d) **Capital Social (§ 2º);**

e) **Patrimônio Líquido (§ 2º);**

f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

Tem sido corriqueiro em editais do segmento, a exigência de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da contratação, caso não sejam atingidos os índices exigidos.

Levando-se isso em conta, questionamos se não será possível fazer a alteração do índice para 1,0 ou caso não seja possível a alteração, a possibilidade, quando não atingido, que seja feita a comprovação da boa situação financeira com o apresentação de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da contratação, havendo desta forma mais competitividade no certame?

No aguardo de sua resposta, agradeço.



Marta Barbieri
mbarbieri@verocard.com.br

Av. Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Califórnia, Ribeirão Preto-SP
CEP: 14020-260
www.verocard.com.br
(16) 4009-9501